

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2009

captação do Córrego do Socorro, visando à regularização das unidades que compõem o Sistema de Água, do Município de Vila Pavão/ES, em topografia plana, perfazendo um perímetro de 165,28 (cento e sessenta e cinco vírgula vinte e oito) metros lineares, com uma área total de 1.245,52 (mil duzentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois) metros quadrados, **de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**, caracterizada ao NORTE, pelos vértices O ao P, medindo 6,28 (seis vírgula vinte e oito) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices P ao AA, medindo 12,01 (doze vírgula zero um) metros lineares, **dividando com o Córrego Socorro E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; ao SUL, pelos vértices DD ao J, medindo 14,06 (quatorze vírgula zero seis) metros lineares, **dividando com o Córrego Socorro E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices J ao L, medindo 8,97 (oito vírgula noventa e sete) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a LESTE, pelos vértices AA ao BB, medindo 17,88 (dezesete vírgula oitenta e oito) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices BB ao CC, medindo 32,86 (trinta e dois vírgula oitenta e seis) metros lineares, **dividando com terra remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices CC ao DD, medindo 10,76 (dez vírgula setenta e seis) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a OESTE, pelos vértices L ao M, medindo 17,16 (dezesete vírgula dezesseis) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices M ao N, medindo 12,69 (doze vírgula sessenta e nove) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices N ao O, medindo 32,58 (trinta e dois vírgula cinquenta e oito) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**.

Área III:

Área de terra rural, para fim de **constituir servidão administrativa**, destinada à passagem da adutora de água bruta e acesso a captação, visando à regularização das unidades que compõem o Sistema de Água, do Município de Vila Pavão/ES, em topografia plana, perfazendo um perímetro de 372,13 (trezentos e

setenta e dois vírgula treze) metros lineares, com uma área total de 1.051,37 (um mil e cinquenta e um vírgula trinta e sete) metros quadrados, **de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**, caracterizada ao NORTE, pelos vértices B ao 1, medindo 4,27 (quatro vírgula vinte e sete) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 1 ao 2, medindo 32,91 (trinta e dois vírgula noventa e um) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a pelos vértices 2 ao 3, medindo 24,39 (vinte e quatro vírgula trinta e nove) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 3 ao 4, medindo 18,35 (dezoito vírgula trinta e cinco) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a pelos vértices 4 ao 5, medindo 23,80 (vinte e três vírgula oitenta) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 5 ao 6, medindo 35,55 (trinta e cinco vírgula cinquenta e cinco) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a pelos vértices 6 ao 7, medindo 4,60 (quatro vírgula sessenta) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 7 ao 8, medindo 37,02 (trinta e sete vírgula zero dois) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; ao SUL, pelos vértices 10 ao 11, medindo 6,74 (seis vírgula setenta e quatro) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 12 ao 13, medindo 26,12 (vinte e seis vírgula doze) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 13 ao 14, medindo 19,67 (dezenove vírgula sessenta e sete) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 14 ao 15, medindo 22,49 (vinte e dois vírgula quarenta e nove) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 15 ao 16, medindo 30,69 (trinta vírgula sessenta e nove) metros lineares,

dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"; pelos vértices 16 ao C, medindo 2,72 (dois vírgula setenta e dois) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a LESTE, pelos vértices 8 ao 9, medindo 15,58 (quinze vírgula cinquenta e oito) metros lineares, **dividando com a estrada Municipal – Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; pelos vértices 9 ao 10, medindo 23,57 (vinte e três vírgula cinquenta e sete) metros lineares, **dividando com área remanescente de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**; a OESTE, pelos vértices C ao B, medindo 6,09 (seis vírgula zero nove) metros lineares, **dividando com área de propriedade do Sr. DANIEL COLOMBI E/OU "A QUEM DE DIREITO"**.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terra referidas no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizada a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, a promover a Desapropriação e/ou Constituição de Servidão Administrativa sobre as aludidas áreas de terra, amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Desapropriação e/ou Constituição de Servidão administrativa em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído à **CESAN** de, direta ou indiretamente praticar todos os atos necessários à captação do Córrego do Socorro, passagem da adutora de água bruta e acesso a captação, visando à regularização das unidades que compõem o Sistema de Água, do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de abril de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 327-S, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e,

Considerando a crise econômica

internacional, que apresenta sérias consequências para a administração pública e a consequente necessidade de se reduzir gastos;

Considerando a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

Considerando ainda, a exigência de disseminar em cada unidade a importância da redução dos gastos administrativos e a operacionalização dessas medidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo de avaliar e supervisionar a execução do Programa.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, coordenar a elaboração e as ações do Programa, cujos resultados serão submetidos ao Comitê.

Art. 3º O Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público terá como objetivo maior a redução e a eficiência das despesas de custeio.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, coordenador do Comitê;

II – Secretário de Estado da Fazenda;

III – Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

IV – Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de abril de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 328-S, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Institui Comitê Gestor do Programa de Investimentos e Empregos 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e,

Considerando as ações definidas no Planejamento Estratégico 2009 realizado nos dias 31/03 e 01/04 deste ano, que definiu o Programa